

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 325, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Autorizar a Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA praticar as tarifas constantes dos arts. 1º e 2º da Resolução Homologatória ANEEL nº [30](#), de 5 de fevereiro de 2004, e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº [29](#), de 5 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, nas Resoluções Homologatórias ANEEL nºs [29](#) e 30 datadas de 5 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000129/04-65, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 278-SFF/ANEEL, de 10 de agosto de 2004, informou que a CELESC encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº [8.631](#), de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA praticar as tarifas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução Homologatória ANEEL nº [30](#), de 5 de fevereiro de 2004; e as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência, constantes do art. 2º da Resolução Homologatória ANEEL nº [29](#), de 5 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 12.08.2004, seção 1, p. 67, v. 141, n. 155.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 12.08.2004.